



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é de **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A opção pelo credenciamento de serviços médicos especializados justifica-se pela necessidade de garantir o atendimento às crescentes demandas da população, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O modelo de credenciamento permite à Administração Pública ampliar o acesso a profissionais qualificados, assegurando uma rede de assistência mais abrangente e eficiente.

2.2. Essa medida é fundamental para enfrentar a insuficiência de profissionais especializados na região, uma realidade que tem comprometido a capacidade de resposta às demandas de saúde, prejudicando a qualidade e a continuidade dos serviços essenciais.

2.3. Além de proporcionar maior flexibilidade e agilidade nos processos de contratação, o credenciamento estimula a competitividade entre os prestadores, o que tende a resultar em melhores condições técnicas e econômicas para a prestação dos serviços.

2.4. Essa modalidade também assegura a observância dos princípios de isonomia, eficiência e transparência na gestão pública, permitindo a inclusão de novos interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais. Dessa forma, busca-se otimizar os recursos públicos disponíveis e garantir que a população tenha acesso a serviços médicos especializados de forma contínua, com qualidade e equidade.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do termo de credenciamento, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são indispensáveis para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades prolongadas, sendo que a vigência plurianual pode ser mais vantajosa, a ser analisada em momento oportuno pela autoridade responsável.



3.3. Os preços dos serviços (objeto deste termo) decorrerão de pesquisa de mercado ampla a ser realizada pelo setor próprio, considerando o preço médio alcançado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e considerando, os processos anteriormente realizados no órgão.

3.4. A empresa contratada deverá dispor de profissional devidamente habilitado na área específica de atuação de cada um dos itens, com formação acadêmica compatível e inscrição no órgão da profissão ativo, se for o caso.

4. **DO OBJETO, QUANTITATIVO, VALORES ESTIMADOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os serviços de saúde abaixo descritos serão prestados de acordo com escala desenvolvida pela Secretária de Saúde, respeitando a carga horária especificada e os valores constantes da tabela aprovada, conforme abaixo:

ITEM	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR PLANTÃO/ MENSAL
1.	MENSAL	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, <u>PARA ATENDIMENTO SOBRE NO PROGRAMA SAUDE EM CASA</u> , NUM TOTAL DE ATÉ 20 (VINTE HORAS) SEMANAIS.	12	R\$10.000,00
2.	MENSAL	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, <u>PARA ATENDIMENTO SOBRE NO PROGRAMA SAUDE EM CASA</u> , NUM TOTAL DE ATÉ 30 (TRINTA HORAS) SEMANAIS.	12	R\$15.000,00
3.	MENSAL	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, <u>PARA ATENDIMENTO SOBRE NO PROGRAMA SAUDE EM CASA</u> , NUM TOTAL DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	12	R\$20.000,00
4.	PLANTÃO	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE <u>PLANTÃO (INTEIRAMENTE NO LOCAL) DE 10 (DEZ HORAS)</u> , PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – CENTRO.	40	R\$900,00
5.	PLANTÃO	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE <u>PLANTÃO (INTEIRAMENTE NO LOCAL) DE 12 (DOZE HORAS)</u> , PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – CENTRO.	60	R\$1.100,00



6.	PLANTÃO	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO (INTEIRAMENTE NO LOCAL) DE 14 (QUATORZE HORAS) , PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – CENTRO.	40	R\$1.280,00
7.	PLANTÃO	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO (INTEIRAMENTE NO LOCAL) DE 16 (DEZESSEIS HORAS) , PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – CENTRO.	50	R\$1.460,00
8.	PLANTÃO	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO (INTEIRAMENTE NO LOCAL) DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS) , PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – CENTRO.	350	R\$2.200,00
9.	PLANTÃO	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO EM DIAS FESTIVOS (INTEIRAMENTE NO LOCAL) DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – CENTRO.	25	R\$2.700,00
10.	UNIDADE	SERVIÇO DE REMOÇÃO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE TRANSFERIDOS DE UNIDADE DE SAÚDE PARA OUTRO MUNICÍPIO COM DISTÂNCIA DE ATÉ 500KM DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS	60	R\$900,00
11.	UNIDADE	SERVIÇO DE REMOÇÃO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE TRANSFERIDOS DE UNIDADE DE SAÚDE PARA OUTRO MUNICÍPIO COM DISTÂNCIA ACIMA DE 500KM DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS	20	R\$1.500,00

4.2. A administração municipal pagará ao profissional da área de saúde, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pelas faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, os valores constantes da tabela aprovada;

4.3. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, conforme objeto acordado contratualmente;



5. DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de saúde serão realizados no nas dependências da rede de saúde básica do Município de Bonfinópolis de Minas – MG.

5.2. O(s) serviço(s) constante(s) do objeto deste termo será prestado de acordo com a escala desenvolvida pela Secretária de Saúde.

5.3. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes.

5.4. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, as seguintes atribuições, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas:

5.4.1. Realizar atenção à saúde dos indivíduos sob a sua responsabilidade;

5.4.2. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupos na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc);

5.4.3. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

5.4.4. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

5.4.5. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

5.4.6. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;

5.4.7. Atender e emitir atestados e/ou declarações sobre estado de saúde do paciente quando demandado pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.4.8. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

5.5. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



- 6.1.1. proporcionar todas as condições para que o Credenciado (a) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- 6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais;
- 6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.4. notificar o (a) Credenciado (a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- 6.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(a) Credenciado(a), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno;
- 6.1.7. Efetuar o(s) pagamento(s) na forma e condição (ões) contratada(s).

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

6.2.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

6.2.2. Os plantões deverão ser prestados no local determinado pela Secretaria de Saúde, conforme escala e determinações, não sendo permitido que se faça regime sobreaviso.

6.2.3. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

6.2.4. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, médicos, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde;



- 6.2.5.** Apresentar a(s) fatura(s)/Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s);
- 6.2.6.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados;
- 6.2.7.** Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados;
- 6.2.8.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;
- 6.2.9.** Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.2.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
- 6.2.11.** Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal;
- 6.2.12.** Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual;
- 6.2.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.2.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 6.2.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7. DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, comunicação formal, por notificação escrita, por e-mail institucional ou com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

- a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez)dias;
- b. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem "7.1", de 1% a 10% do valor do Contrato.
- d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem "11.1", de 2% a 10% do valor do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS**



CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

- e.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
- f.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem "7.1", a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- g.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem "7.1", a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 7.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5.1.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.5.2.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.5.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b.** as peculiaridades do caso concreto;
 - c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

8.2. O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

9. DO DESCREDENCIAMENTO



9.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- 9.1.1.** O (A) CREDENCIADO (A) não cumprir as disposições contratuais;
- 9.1.2.** Atraso na execução do(s) serviços;
- 9.1.3.** Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;
- 9.1.4.** Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 9.1.5.** Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 9.1.6.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal;

9.2. O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- 9.2.1.** pedido formalizado pelo credenciado;
- 9.2.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;
- 9.2.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 9.2.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 9.2.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 9.2.6.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 9.2.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 9.2.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9.3. O (A) CREDENCIADO (A) poderá declarar rescindido o presente contrato, mediante aviso prévio escrito com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, por motivo de:

- 9.3.1.** Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento da(s) fatura(s);
- 9.3.2.** A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS**



CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

Bonfinópolis de Minas, 21 de fevereiro de 2025.

NILVÉSIA APARECIDA LUIZ BRANDÃO
Secretária Municipal de Saúde



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025
EDITAL - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

TIPO: CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, fará realizar **CREDENCIAMENTO**, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto nº 1.332 de 10 de janeiro de 2024 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o credenciado no certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor a homologação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

1.2. Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida e valores, contida neste Termo de Referência do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 009/2025 e dados a seguir:

ITEM	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR PLANTÃO/ MENSAL
1.	MENSAL	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, <u>PARA ATENDIMENTO SOBRE NO PROGRAMA SAUDE</u>	12	R\$10.000,00



		EM CASA , NUM TOTAL DE ATÉ 20 (VINTE HORAS) SEMANAIS.		
2.	MENSAL	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO SOBRE NO PROGRAMA SAUDE EM CASA , NUM TOTAL DE ATÉ 30 (TRINTA HORAS) SEMANAIS.	12	R\$15.000,00
3.	MENSAL	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO SOBRE NO PROGRAMA SAUDE EM CASA , NUM TOTAL DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	12	R\$20.000,00
4.	PLANTÃO	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO (INTEIRAMENTE NO LOCAL) DE 10 (DEZ HORAS), PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – CENTRO.	40	R\$900,00
5.	PLANTÃO	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO (INTEIRAMENTE NO LOCAL) DE 12 (DOZE HORAS), PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – CENTRO.	60	R\$1.100,00
6.	PLANTÃO	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO (INTEIRAMENTE NO LOCAL) DE 14 (QUATORZE HORAS), PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – CENTRO.	40	R\$1.280,00
7.	PLANTÃO	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO (INTEIRAMENTE NO LOCAL) DE 16 (DEZESSEIS HORAS), PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – CENTRO.	50	R\$1.460,00
8.	PLANTÃO	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO (INTEIRAMENTE NO LOCAL) DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – CENTRO.	350	R\$2.200,00
9.	PLANTÃO	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO EM DIAS FESTIVOS (INTEIRAMENTE NO LOCAL) DE 24 (VINTE E QUATRO	25	R\$2.700,00



		HORAS), PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – CENTRO.		
10.	UNIDADE	SERVIÇO DE REMOÇÃO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE TRANSFERIDOS DE UNIDADE DE SAÚDE PARA OUTRO MUNICÍPIO COM DISTÂNCIA DE ATÉ 500KM DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS	60	R\$900,00
11.	UNIDADE	SERVIÇO DE REMOÇÃO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE TRANSFERIDOS DE UNIDADE DE SAÚDE PARA OUTRO MUNICÍPIO COM DISTÂNCIA ACIMA DE 500KM DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS	20	R\$1.500,00

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. O presente credenciamento é regido pelo art. 79 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, com alterações posteriores e Decreto nº 1.332 de 10 de janeiro de 2024, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas neste CREDENCIAMENTO.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 1.332 de 10 de janeiro de 2024, art. 3º, inciso I, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. O CREDENCIAMENTO será realizado a partir do dia 24/02/2025, no horário das 07h às 13h, pelo modo presencial na sede da Prefeitura Municipal.

2.4. A vigência deste Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

2.5. O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

2.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida para início do credenciamento.



- 2.7.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma presencial ou eletrônica, através do e-mail: licitabonfinopolis@gmail.com.
- 2.8.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado, através do e-mail no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 2.9.** Caberá a Comissão de contratação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.
- 2.10.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.11.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do procedimento licitatório.
- 2.12.** Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto neste instrumento.

3. DA FINALIDADE

- 3.1.** O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bonfinópolis de Minas – MG.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Poderão participar desse Chamamento Público todos os interessados que desempenhem atividades pertinentes e compatível com o objeto do credenciamento e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.
- 4.2.** O MUNICÍPIO poderá revogar o presente credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 4.3.** O MUNICÍPIO poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas no edital, bem como, de toda a documentação apresentada pelos interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como, contratos ou ordens de serviços, que comprovem os serviços executados.
- 4.4.** Não poderão participar de qualquer fase do processo a(s) PROPONENTE(S) que se enquadre(m) em uma ou mais das situações a seguir:
- a.** interessados que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS**



CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

- b.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; que se enquadrem nas seguintes vedações:
- c.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f.** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador;
- g.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- i.** sociedades cooperativas.

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

4.6. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas para o Credenciamento.

4.7. A ordem de classificação será determinada pela data e horário do protocolo dos envelopes, sujeitos à aprovação dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação.

4.8. O pedido de credenciamento será indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente Edital.



4.9. A Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

4.10. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site <https://www.bonfinopolis.mg.gov.br/> ou no Setor de Licitação e Contratos, situado à Argemiro Barbosa da Silva, 870, Jardim Cinelândia – Nesta Cidade, das 07h às 13h.

5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em celebrar o Termo de Credenciamento para a execução do objeto fixado no item 1 deste instrumento deverão encaminhar, a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente edital, a partir das 07h, do dia 24/01/2025, requerimento de credenciamento acompanhado dos documentos exigidos neste edital.

5.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

5.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

5.4. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados na cláusula 6 deste edital, os seguintes:

I. Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II. Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

5.5. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

5.6. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.

5.7. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS**



CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

5.8. A Comissão de Contratações analisará os documentos apresentados pelos participantes no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do Envelope de Habilitação.

5.9. O processo de credenciamento tem início com o recebimento, pela Comissão de Contratações, de envelope único – fechado e indevassável – contendo os documentos para a Habilitação mencionados neste instrumento.

5.10. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia simples, resguardando-se, o MUNICÍPIO, o poder de solicitar as vias originais para a conferência, quando necessário.

5.11. Os documentos exigidos deverão ser entregues em envelope único, dirigido à Comissão de Licitações e Contratos Públicos do MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, no HORÁRIO 07h (sete horas) às 13h (treze horas) dos dias úteis, na sede estabelecida na Av. Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas – MG, CEP 38.650-000.

5.12. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes na documentação de habilitação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.13. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do prestador, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.17. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente de contratação poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.



5.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste ato de CREDENCIAMENTO.

5.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

5.21. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem toda a documentação solicitada.

5.22. Após credenciamento será publicada a lista dos credenciados no quadro de avisos da Prefeitura.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato



constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

OBS 2: caso o prestador seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador;

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro no CRM do(s) representante(s) legal(is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços;



b) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços (Registro no CRM);

6.5. Declarações:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Para a Consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a” e “b” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

d) Declaração expressa de que aceita fornecer os serviços nos valores praticados. (ANEXO III)

e) Declaração expressa de que, se demandado, fornecerá os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado; (ANEXO III)

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (ANEXO III)

g) Declaração expressa que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo; (ANEXO III)

h) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (ANEXO III)

i) Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (ANEXO III)

j) Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública; (ANEXO III)

k) Declaração expressa que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (ANEXO III)

l) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo; (Anexo II)

m) Declaração de conhecimento e concordância com as regras do Edital. (ANEXO III)



n) Apresentar Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGPD (ANEXO IV).

7. DA HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DOS CREDENCIADOS:

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.3. A credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de credenciamento ou documento equivalente, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.5. O instrumento poderá ser assinado mediante meio eletrônico, desde que utilizado meio idôneo.

7.6. Para os fins do subitem anterior, o Departamento de Compras e Licitações, encaminhará o instrumento para assinatura, via e-mail, devendo a credenciada assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

7.7. Na ocasião da assinatura, a credenciada deverá:

- a) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da apresentação e a convocação para assinatura do instrumento.
- b) A credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas do procedimento auxiliar, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

7.8. Na hipótese de a convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as credenciadas



remanescentes, observando-se os critérios de distribuição da demanda e convocação fixados neste Edital e no Termo de Referência.

7.9. A empresa poderá credenciar em todos os itens ou somente no (s) serviço (s) compatível (is) com o seu objeto social.

7.10. Na eventualidade de não ser possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída por ordem de requerimento dentre as habilitadas.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.8. Fiscalização Administrativa: o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



8.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para o tomador.

8.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DO PAGAMENTO



9.1. O pagamento será realizado em até 15 dias após a emissão da Nota Fiscal e aceite e liquidação do documento fiscal correspondente à prestação do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISS e, se for o caso.

9.2. A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento às Normas Fiscais Federal, Estadual e Municipal.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e FGTS, o que poderá ser feito por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.

9.5. A Administração deverá realizar a consulta da regularidade fiscal para:

- I. Verificar a manutenção das condições habilitação exigidas no edital;
- II. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem com ocorrências impeditivas indiretas.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes deste CREDENCIAMENTO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e dotações equivalentes dos orçamentos seguintes:

02.05.01.10.301.1001.2038	3.3.90.34.00	Ficha 292
02.05.01.10.301.1001.2039	3.3.90.34.00	Ficha 303

11. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

11.1. O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



11.3. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos mesmos meios de requerimento de inscrição deste edital.

11.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

11.5. São razões para descredenciamento da empresa:

11.5.1. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração de processo sancionador que assegure ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a. ficar comprovada a má prestação do serviço;
- b. Houver recusa injustificada em realizar o serviço;
- c. Se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no presente edital ou no instrumento de contrato;
- d. Se apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- e. Se cobrar qualquer honorário ou valores excedentes quando da prestação de algum serviço;
- f. Se afastar-se da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- g. Se indicar profissional não-certificado para a execução do serviço;
- h. Se utilizar a logomarca ou identidade visual do MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG sem autorização expressa da entidade;
- i. Se articular parcerias em nome do MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG sem autorização prévia;
- j. Se pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer colaborador do MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG;
- k. Se atuar em desacordo com os princípios constitucionais da administração pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

11.6. No caso do descredenciamento por parte do MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, para o profissional credenciado apresentar razões de recurso por escrito, encaminhado à Comissão de Contratações do MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

11.7. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



11.8. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no site oficial.

11.9. Os serviços objeto do presente certame serão considerados recebidos definitivamente após o recebimento da respectiva nota fiscal e liquidação da despesa mediante aferição dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

12.2. Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados.

12.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pelo Município de Bonfinópolis de Minas - MG.

b. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Administração Pública Municipal poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

12.5. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

12.6. A qualquer tempo, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital ou no instrumento cadastral.

12.7. São partes integrantes deste Edital, os Anexos:

- I.** Termo de Referência.
- II.** Modelo de requerimento de inscrição - pessoa jurídica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS**



CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

- III. Modelo de Declarações Gerais;
- IV. Modelo de Declaração LGPD;
- V. Minuta do contrato.

Bonfinópolis de Minas, 21 de fevereiro de 2025.

NILVÉSIA APARECIDA LUIZ BRANDÃO
Secretária Municipal de Saúde



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 009/2025

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, requer sua inscrição no processo de **CREDENCIAMENTO Nº 009/2025** de pessoas jurídicas, para atender as demandas dos Municípios, conforme os termos do Edital, nas seguintes áreas e níveis conforme assinalo a seguir:

ITEM	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR PLANTÃO/ MENSAL
1.	MENSAL	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO SOBRE NO PROGRAMA SAUDE EM CASA , NUM TOTAL DE ATÉ 20 (VINTE HORAS) SEMANAIS.		R\$10.000,00
2.	MENSAL	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO SOBRE NO PROGRAMA SAUDE EM CASA , NUM TOTAL DE ATÉ 30 (TRINTA HORAS) SEMANAIS.		R\$15.000,00
3.	MENSAL	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO SOBRE NO PROGRAMA SAUDE EM CASA , NUM TOTAL DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.		R\$20.000,00
4.	PLANTÃO	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO (INTEIRAMENTE NO LOCAL) DE 10 (DEZ HORAS) , PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – CENTRO.		R\$900,00
5.	PLANTÃO	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO (INTEIRAMENTE NO LOCAL) DE 12 (DOZE HORAS) , PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – CENTRO.		R\$1.100,00
6.	PLANTÃO	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO (INTEIRAMENTE NO LOCAL) DE 14		R\$1.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS



CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

		(QUATORZE HORAS) , PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – CENTRO.		
7.	PLANTÃO	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO (INTEIRAMENTE NO LOCAL) DE 16 (DEZESSEIS HORAS) , PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – CENTRO.		R\$1.460,00
8.	PLANTÃO	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO (INTEIRAMENTE NO LOCAL) DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS) , PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – CENTRO.		R\$2.200,00
9.	PLANTÃO	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO EM DIAS FESTIVOS (INTEIRAMENTE NO LOCAL) DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – CENTRO.		R\$2.700,00
10.	UNIDADE	SERVIÇO DE REMOÇÃO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE TRANSFERIDOS DE UNIDADE DE SAÚDE PARA OUTRO MUNICÍPIO COM DISTÂNCIA DE ATÉ 500KM DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS		R\$900,00
11.	UNIDADE	SERVIÇO DE REMOÇÃO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE TRANSFERIDOS DE UNIDADE DE SAÚDE PARA OUTRO MUNICÍPIO COM DISTÂNCIA ACIMA DE 500KM DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS		R\$1.500,00

....., de de.....

Assinatura



**ANEXO III – DECLARAÇÕES GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 009/2025**

À Comissão de Contratações do MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG,
DECLARO QUE:

A empresa

1. Aceito fornecer os serviços nos valores praticados constantes do edital de credenciamento.
2. Se demandado, fornecerei os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado;
3. Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
4. Que não há entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
5. Que o valor proposto compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do requerimento de credenciamento.
6. Que a pessoa jurídica não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
7. Que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Que, em atendimento a norma do inciso XXXIII do artigo 7º. Da Constituição Federal, proíbo trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salva na condição de aprendiz.

Por fim declaro que conheço e concordo com as regras do Edital e seus anexos integralmente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em de de

.....

(assinatura)



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE
DADOS PESSOAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 019/2025**

À Comissão de Contratações do MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG,
DECLARO QUE:

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito (a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro que aceito que os dados da pessoa jurídica a qual represento e de seu quadro societário, inclusive os meus próprios, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do objeto deste Procedimento Licitatório, autorizando expressamente a divulgação dos dados necessários nos portais de transparência, site, PNCP e onde mais for necessário, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em de de

.....

(assinatura)